LEI N. 4.003, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificação pertencente ao Estado de Rondônia para o Município de Colorado do Oeste.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício do cargo de Governador do Estado de Rondônia:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, para o Município de Colorado do Oeste, situada à Rua João Nauê, nº 4.134, Lote 06, Setor B, Quadra 01/B (atual QD 17).

Art. 2º. A edificação em alvenaria de que trata o artigo 1º, desta Lei, permanecerá destinada à Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste e acha-se inscrita na matrícula nº 797, do Livro 2, do Registro Geral de Imóveis, possuindo as seguintes confrontações: à frente com a Rua João Nauê, medindo 16,90m; ao fundo com o Lote nº 17, medindo 16,80m; ao lado direito com o Lote nº 05, medindo 25,26m; e ao lado esquerdo com Lote nº 07, medindo 25,20m.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser, o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público, especialmente para fins de atendimento e utilização pública, não podendo ser transferido a terceiros, com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado independente de interpelação.

Art. 4º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência da respectiva edificação perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de março de 2017, 129º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador em Exercício